

rio/Cursos Profissionais e nos cursos EFA, para matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais.

2 — Autorizar a constituição e alteração de turmas do 3.º ciclo (Cursos CEF) e do Ensino Secundário (Cursos Profissionais) e cursos EFA desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesas e dentro da rede definida.

3 — Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar (Cursos CEF, e Cursos Profissionais)

4 — Superintender, no geral, todos os assuntos que, em termos pedagógicos, digam respeito ao Corpo Discente ao nível do 3.º ciclo (Cursos CEF) e do Ensino Secundário (Cursos Profissionais), coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de carácter pedagógico no 3.º ciclo (Cursos CEF) e no ensino secundário (Cursos Profissionais), (conselhos de turma, conselhos de turma de avaliação, etc.), verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do Regulamento Interno, podendo determinar a criação das comissões e instrumentos formais que entenda como necessários e convenientes para o efeito.

5 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames dos módulos dos cursos Profissionais que se realizem na Escola, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda como necessário ou adequados para os levar a cabo.

6 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais e exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 31 de Outubro, que se realizem na Escola ao nível do 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda como necessário ou adequados para os levar a cabo.

7 — Supervisionar e coordenar a actividade dos directores dos cursos profissionais e dos cursos CEF e EFA;

8 — Dirigir os serviços técnico-pedagógicos, designadamente, o núcleo de apoio ao estudo/estudo acompanhado e o programa SPA — substituição de professor ausente e o núcleo de desporto na escola, nomeadamente o programa do desporto escolar e o programa de desporto para todos.

9 — Coordenar e supervisionar o Programa de Ocupação dos Tempos Escolares (POTE).

10 — Coordenar e supervisionar todo o funcionamento do Centro Novas Oportunidades

11 — No âmbito da gestão dos recursos humanos participar na avaliação do pessoal não docente — técnico superior afecto ao CNO.

12 — Convocar todas as reuniões que entenda como necessárias para o exercício e cumprimento das competências delegadas.

13 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

8 de Julho de 2010. — O Director, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

203463288

Despacho n.º 11487/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Ratificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Ratificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC118/97, de 24 de Abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora da Escola Secundária de Alves Redol, Isabel Marques Gomes Veiga, designada por meu despacho de 14 de Julho de 2009, publicado pelo Despacho n.º 21780/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Nas minhas faltas e impedimentos, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do CPA, e em conformidade com o definido no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, todas as competências que a lei e o Regulamento Interno me conferem.

2 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores em funcionamento na escola (papeleria, refeitório, bufete) e ainda da reprografia.

3 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão de apoios no âmbito da acção social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, do despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação de 27 de Julho de 2006, do Despa-

cho n.º 15 187/2001, de 23 de Julho, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, com excepção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo n.º 11 da referida portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Dirigir os serviços técnicos.

5 — Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes desde que não seja violado o determinado legalmente.

6 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Actividades da Escola:

a) Proceder à atribuição de espaços e materiais necessários para a acção;

b) Proceder aos contactos com empresas de transportes ou outras necessárias à realização da actividade, propondo ao Director a aquisição do serviço;

c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade.

7 — No âmbito da gestão de instalações:

a) Propor ao Director, na sequência de pedidos entregues, protocolos de aluguer de instalações da Escola, nunca pondo em causa o funcionamento das actividades escolares e sempre no respeito pelo previsto na legislação em vigor, no Regulamento Interno, bem como pelo definido pelo Conselho Administrativo;

b) Proceder à organização e actualização, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender como necessária.

8 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, ser a responsável por tudo o que respeite a todo o pessoal não docente da escola (à excepção do pessoal não docente — técnico superior), participando na sua avaliação nos termos da lei.

9 — No âmbito da organização da Escola: Coordenar e superintender o processo de avaliação interna da Escola e presidir à comissão que o leva a cabo.

10 — Coordenar as acções e actividades do Plano Tecnológico nesta escola, bem como coordenar a equipa PTE.

11 — Responsável da Escola pela Segurança.

12 — Convocar todas as reuniões que entenda como necessárias para o exercício e cumprimento das competências delegadas.

13 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

14 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Julho de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

8 de Julho de 2010. — O Director, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

203463052

Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja

Despacho n.º 11488/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 30 de Março, encontra-se afixada na Sala do Pessoal Docente desta Escola a Lista de antiguidade, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os Funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo decreto-lei.

20 de Janeiro de 2010. — O Director, *Licenciado António Augusto Monteiro Dias*.

203464624

Despacho n.º 11489/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Director do Agrupamento de Escolas do Alto Concelho de Azambuja, Manique do Intendente, no uso da competência delegada no ponto 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, autorizou as transferências dos QE/QA, para QA dos professores abaixo mencionados:

Grupo.	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
110	Alice Maria de Castro Dionísio Narciso.	Agrupamento D. Sancho I	170379	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641